# RESOLUÇÃO Nº 451/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei 19.847 de 29 de abril de 2019 no uso de suas atribuições legais,

***considerando*** *que compete ao CETER o monitoramento e a avaliação da política estadual de valorização do Piso Salarial do Estado do Paraná.*

***considerando*** *que a Lei nº 20.877 de 15 de dezembro de 2021 fixa, a partir de 1° de janeiro de 2022, o Piso Salarial no Estado do Paraná e sua política de valorização e dá outras providências;*

***considerando*** *que o Art. 2º, § 1º da mencionada lei determina que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE é a fonte do índice do INPC a ser aplicados nos pisos que compõem o Piso Regional do Estado do Paraná,*

# RESOLVE:

**Art. 1º** – Fixar os novos valores dos grupos dos Pisos Salariais do Estado do Paraná, válidos para 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, conforme segue:

I - GRUPO I - R$ 1.617,00 (um mil seiscentos e dezessete reais) com o valor hora de R$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos) para os Trabalhadores Agropecuários, Florestais e da Pesca, correspondentes ao Grande Grupo 6 da Classificação Brasileira de Ocupações;

1. - GRUPO II - R$ 1.680,80 (um mil seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos) com o valor hora de R$ 7,64 (sete reais e sessenta e quatro centavos) para os Trabalhadores de Serviços Administrativos, Trabalhadores dos Serviços, Vendedores do Comércio em Lojas e Mercados e Trabalhadores de Reparação e Manutenção, correspondentes aos Grandes Grupos 4, 5 e 9 da Classificação Brasileira de Ocupações;
2. - GRUPO III - R$ 1.738,00 (um mil setecentos e trinta e oito reais) com o valor hora de R$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) para os Trabalhadores da Produção de Bens e Serviços Industriais, correspondentes aos Grandes Grupos 7 e 8 da Classificação Brasileira de Ocupações;
3. - GRUPO IV - R$ 1.870,00 (um mil oitocentos e setenta reais) com o valor hora de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) para os Técnicos de Nível Médio, correspondentes ao Grande Grupo 3 da Classificação Brasileira de Ocupações.

**Art. 2º** – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de janeiro de 2022.

**Suelen Glinski Rodrigues dos Santos Presidente do Conselho Estadual do Trabalho Emprego e Renda**

# Resolução nº 451/2022

|  |  |
| --- | --- |
| FACIAP | CSB |
| FAEP | CTB |
| FECOMÉRCIO | CUT |
| FEPASC | F.SINDICAL |
| FETRANSPAR | NCST |
| FIEP-PR | UGT |
| SEED | SESA |
| SEPL | SRTb/PR |
| SEJUF | FOMENTO |

**publique-se**